

**NOTA DE POSICIONAMENTO DA FRENCOMEX REFERENTE À PEC 45/2019 E  
RETRAÇÃO DE INVESTIMENTO PARA O SETOR DE EMPRESAS DE COMÉRCIO  
EXTERIOR**

Brasília, 6 de setembro de 2023.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/2019, que propõe a Reforma Tributária sobre o consumo, tem como princípios básicos alterações no Sistema Tributário Nacional que anseiam a **simplificação da tributação no Brasil**, além de torná-la **mais transparente e eficiente**, garantindo uma política tributária que assegure a **competitividade e o desenvolvimento econômico do país**.

Em razão deste louvável propósito, é necessário que o texto que irá promover essa missão goze de profunda clareza e precisão, e que não promova incidentalmente insegurança jurídica ou mesmo retração de investimentos no Brasil. É por essa razão que Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento (FrenCOMEX) observa com grande preocupação os dispositivos que tratam sobre a **transição entre os modelos tributários proposta na redação recebida pela Câmara dos Deputados, especialmente no que tange à redução de benefícios fiscais do ICMS e do ISS**.

Na redação atualmente em discussão no Senado Federal, o artigo 128 da PEC 45/2019 propõe a redução gradual na ordem de 10% ao ano de 2029 a 2032 das alíquotas do ICMS e do ISS. O **parágrafo único deste artigo, no entanto, apresenta uma confusa redação para tratar sobre os benefícios fiscais, excetuando benefícios específicos e destacando a redução de benefícios da regra disposta no caput**. Por força da redação disposta, é possível compreender que, para os incentivos fiscais no âmbito destes tributos, a redução se aplicará em dobro.

A leitura cautelosa do dispositivo revela a nobre intenção do legislador, que a redução de benefícios acompanhe a redução da cobrança dos tributos, mas é neste ponto exato que a imprecisão toma lugar. Havendo a redução parcial da cobrança



de tributos, naturalmente os benefícios fiscais, calculados sobre o montante devido para os referidos impostos, também serão reduzidos. A opção por inserir um dispositivo que ateste a desgravação de benefícios resulta apenas em ocasiões para incompreensão da norma tributária.

**O Brasil, por meio dos Estados e do Distrito Federal, em respeito ao pacto federativo, reconheceu a importância de incentivos à realização de operações ligadas ao comércio, a fim de manter as relações nacionais e internacionais de empresas brasileiras. Além de imprecisa, a redação peca por excluir os benefícios voltados a operações de comércio exterior, estabelecendo uma multiplicidade de regras de transição, herdando a notória complexidade do atual sistema tributário.**

Diante dessa necessidade das empresas que realizam comércio, os Estados e o Distrito Federal instituíram incentivos e benefícios fiscais que atraíssem estruturas econômicas e fomentassem as operações de importação e exportação, tendo como consequência um adensamento da cadeia industrial e a geração de empregos.

Com a intenção de reduzir os custos e aumentar a eficiência das empresas, foram instaladas empresas que atuam e realizam comércio exterior, no interior do país, migrando para o Norte, Nordeste e Centro-Oeste como forma de manter a estrutura com custos reduzidos em face dos incentivos fiscais.

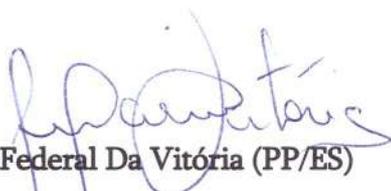
**A solução para essa controvérsia está na alteração da redação do art. 128 da PEC 45/2019 com o propósito de clarificar que os benefícios e incentivos fiscais e financeiros, independentemente de sua finalidade e aplicação, relativos aos impostos previstos no art. 155, II, e no art. 156, III, serão calculados com base na redução de alíquota dos próprios tributos, como ocorre atualmente para os benefícios fiscais dos tributos em vigor para quaisquer modificações de alíquota.**

A partir dessa simplória alteração, o Senado Federal evitará severos riscos à participação brasileira no comércio exterior e assegurará a manutenção dos investimentos estabelecidos no país viabilizados pela perspectiva da estabilidade das condições de atração concedidas pelos governos estaduais. Diante das

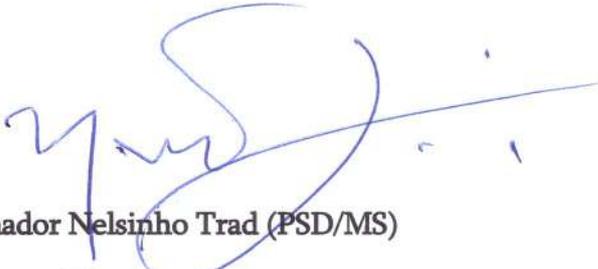


inúmeras oportunidades potencializadas pela Reforma Tributária, é necessário observar com cautela sua transição para assegurar o sucesso da política tributária do país.

Nestes termos, a FrenCOMEX reitera a relevância da Reforma Tributária e defende que essa alteração para a melhoria do texto da Proposta de Emenda à Constituição 45/2019.



**Deputado Federal Da Vitória (PP/ES)**  
Presidente



**Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)**  
Vice-Presidente

**Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento (FrenComex).**